



CONTRATO Nº 361

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 87.348.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 87.348 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da Rede Legislativa de Rádio e Televisão em Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 87.348, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Petit, 422, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.318/0001-56, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. FABRIZIO PIRES REIS, CPF Nº [REDACTED].



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnicos de engenharia elétrica e de telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da Rede Legislativa de Rádio e Televisão em Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme descrição detalhada contida no **Anexo 01** do Pregão nº 06/21, com equipamentos instalados à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP, bem como na Rua Francisco Xavier da Silva s/nº, Portal da Colina, Jundiaí-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão nº 06/21 para execução dos referidos serviços de engenharia à CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar um profissional com graduação em Engenharia Elétrica, com as habilitações prescritas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, para atuar como responsável técnico pela operação do sistema de transmissão da “TV Câmara” no canal 12.2 UHF, bem como no canal 4 da NET e demais canais retransmitidos, com tecnologia digital, nos termos do **Anexo 01** do Pregão nº 06/21, especialmente as obrigações elencadas no item 5 e seus subitens:

1.1. O profissional deverá possuir registro como responsável técnico junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.2. Prestação de consultoria e suporte técnico à “TV Câmara”, observando as normas do Ministério das Comunicações e da ANATEL.

1.3. Elaboração, planejamento e acompanhamento de projetos técnicos e/ou termos de referência visando também subsidiar a elaboração de procedimentos licitatórios para aquisição e manutenção de equipamentos e serviços relacionados a comunicação da contratante.



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 3)

1.3.1. Nesta hipótese, a empresa ficará responsável por:

- a) realizar suporte técnico durante todo o procedimento;
- b) fornecer pareceres técnicos, respostas a questionamentos e/ou recursos de licitantes;
- c) exarar termos de aceite e recebimento do objeto licitado, certificando se o mesmo corresponde ao projeto técnico elaborado;
- d) encaminhar o engenheiro responsável pelo projeto às dependências da Câmara Municipal para acompanhamento do certame licitatório;
- e) acompanhar presencialmente a entrega e a instalação do objeto licitado.

1.4. Elaboração de laudos e vistorias necessárias para adequação e correção do sistema de transmissão e produção da “TV Câmara”;

1.5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;

1.6. Execução de assessoria ao atendimento técnico junto à Rede Legislativa de Rádio e Televisão, bem como à equipe da “TV Câmara”;

1.7. Avaliação do desempenho dos equipamentos do estúdio e da estação transmissora da “TV Câmara”, mediante a elaboração de relatórios, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;

1.8. Acompanhamento das fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na estação transmissora;

1.9. Realização de visita técnica às instalações do estúdio e da estação transmissora da “TV Câmara” semanalmente, de acordo com a programação determinada pela Câmara Municipal, apresentando o respectivo relatório de visita técnica (Anexo 01);

1.10. Elaboração e atualização periódica do diagrama de fluxo de sinal da “TV Câmara” e do sistema de produção de imagens e som;

1.11. Correção, alteração e/ou adequação das frequências das antenas e receptores de acordo com as normas ou exigências da Rede Legislativa;

1.12. Implementação de projetos técnicos e de produção de toda a consignação e/ou outorga, definida pelo Ministério das Comunicações, na área de radiodifusão sonora de imagens e som (rádio e televisão);

1.13. Atendimento e acompanhamento das visitas realizadas pela ANATEL e demais fiscalizações que ocorrerem;

1.14. Orientação imediata sobre medidas emergenciais a serem aplicadas pelos servidores da contratante e/ou funcionários da contratada, nos seguintes casos:

1.15. Para o reestabelecimento do sinal em caso de interrupção;

1.16. Para realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando o equipamento ou sistema causador da falha, junto com a descrição da falha e procedimento para saná-la;



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 4)

1.17. Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia em telecomunicações;

1.18. Elaboração de estudos de viabilidade.

1.19. Disponibilização e atualização da documentação comprobatória da autorização de regularidade do Canal de TV Digital em uso;

1.20. Verificação periódica da regularidade do cadastro dos serviços de Radiodifusão, Telecomunicação e seus ancilares em operação junto os Sistemas de Controle da Anatel, incluindo a emissão de guias com as taxas correspondentes;

1.21. Execução de outros serviços solicitados pela contratada correlatos ao objeto contratado.

1.22. A quantidade mínima de horas para execução das atividades de forma presencial será de 8 (oito) horas semanais, para o responsável técnico descrito neste item, sendo admitido a prestação de horários em finais de semana para fins de manutenção de equipamentos (tanto nas dependências da Câmara quanto na torre de transmissão).

CLÁUSULA SEXTA – Quanto aos serviços a serem executados relacionados aos serviços técnicos de engenharia (manutenção), são obrigações da CONTRATADA:

1.1. Fornecer seus serviços abrangendo as seguintes atribuições:

1.1.1. Verificação periódica das condições de funcionamento dos equipamentos de transmissão, analisando se as características técnicas em operação estão em conformidade com as Normas Técnicas vigentes que influenciam diretamente na cobertura de sinal;

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o modelo do instrumento do medidor de espectro utilizado e o Certificado de Calibração, considerando ainda as medidas do transmissor em acordo com o Laudo inicial do fabricante, que considera MER, Potência, Frequência e Máscara de Transmissão. O prazo para apresentar tais informações será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

1.1.2. Analisar o fluxo de transporte de dados de radiodifusão e serviços multiplexados, verificando sua conformidade com os padrões técnicos pré-definidos;

1.1.3. Aplicar, quando necessário, as modificações de parâmetros do sistema de multiplexação de sinais do sistema de transmissão;

1.1.4. Verificar as condições de operação dos sistemas de recepção de sinais via satélite dos serviços utilizados na multiprogramação;

1.1.5. Realizar manutenção de equipamentos de radiodifusão, multimídia e hipermídia de forma periódica de acordo com as especificações dos fabricantes;

1.1.5.1. O fornecimento de possíveis peças de substituição nos equipamentos, caso constatado necessidade, será de Responsabilidade da CONTRATANTE.



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 5)

1.1.6. Monitorar o funcionamento dos equipamentos de transmissão, programando o envio de alarmes que influenciem na transmissão do sinal de TV Digital;

1.1.7. Auxiliar na elaboração de descritivos técnicos de equipamentos e serviços de Comunicação e Radiodifusão.

1.1.8. Emitir relatórios mensais de medição em serviços contratados, assim como o acompanhamento da evolução das atividades.

1.2. A quantidade mínima de horas para execução das atividades de forma presencial será de 20 (vinte) horas semanais para o responsável técnico descrito neste item, sendo que parte destas horas deverá contemplar o horário das sessões transmitidas ao vivo pela TV Câmara Jundiaí.

1.2.1. Poderá haver remanejamento de horas entre uma semana e outra em virtude de eventuais aumentos de demanda, podendo contemplar trabalho em horário noturno, aos sábados, domingos feriado, sempre mediante acordo entre as partes, exceto em situações de urgência em auxílio aos serviços de engenharia.

1.2.2. A contratante poderá, a seu critério, definir a execução do trabalho de forma presencial em eventos de transmissão ao vivo pela "TV Câmara", devendo ser este período computado dentro das horas semanais previstas.

1.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada para a prestação dos serviços devem possuir curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações ou afins, com diploma registrado no Conselho Regional dos Técnicos – CRT ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ambos, de qualquer região;

1.3.1. Possuir NR10 e NR35;

1.3.2. Experiência comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o profissional executou ou está executando serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante de serviços técnicos na área de radiodifusão;

1.3.3. Demonstração de experiência do profissional que comprove o exercício de atividades compatíveis com serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a seguinte documentação de todos os profissionais envolvidos:

1.1. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

1.2. Certificado de Treinamento de Segurança para Trabalhos em Altura (NR-35);

1.3. Certificado de Treinamento de Segurança para Trabalhos em Sistemas Elétricos (NR-10).

1.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a renovação, no prazo legal, da documentação de que trata o subitem anterior, sendo certo que não será admitida a expiração da validade da mesma, de forma a permitir a continuidade do acesso à torre de UHF.



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 6)

CLÁUSULA OITAVA - No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o presente termo poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.1. Nesta hipótese, a empresa deverá comunicar imediatamente o desligamento do funcionário à Câmara Municipal de Jundiaí, bem como providenciar a substituição do profissional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, desde que apresentada justificativa fundamentada, cuja aprovação ficará a critério da Câmara Municipal de Jundiaí, sendo certo que deverá ser apresentada previamente a respectiva documentação, conforme disposto neste termo, do novo integrante.

1.2. O descumprimento do prazo estabelecido pelo subitem anterior acarretará as sanções legais cabíveis previstas em contrato.

CLÁUSULA NONA - Objetivando a execução do serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa contratada a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de procedimentos ou materiais inadequados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 87.348 - minuta de contrato - fls. 7)

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações e ou nos equipamentos da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso for necessária a remoção de equipamentos para manutenção, o tempo máximo para reinstalação será de 30 (trinta) dias. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa da contratada desde que devidamente aceito pela contratante.

Parágrafo único: A retirada de qualquer equipamento das dependências deverá contar com autorização expressa da contratante.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais dos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos da TV Legislativa de Jundiaí e demais instalações correlatas.
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos da TV Legislativa, conservando as respectivas áreas com fácil acesso.
4. Não trocar ou alterar quaisquer peças e equipamentos, sem consulta ou concordância expressa da CONTRATADA.
5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de engenharia elétrica.
6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.
7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de engenharia elétrica, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 8)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 9)

- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 10)

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Renê Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.



(Processo nº 87.348 – Contrato nº 361 - fls. 11)

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

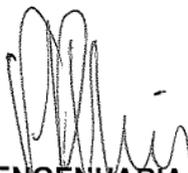
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – ME
FABRIZIO PIRES REIS
Proprietário

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6